



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER N° 53 /2017.

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo de n° 236/2017

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei n° 376/2017 de autoria da Deputada Thaise Guedes que “DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE NAS PRAIAS E AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS QUE PERMITA O ACESSO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE ALAGOAS”. O projeto sob exame tem por objetivo criar mecanismos que melhorem a acessibilidade, para pessoas com deficiência, nas praias do Estado de Alagoas.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que ocorreram vícios de natureza constitucional.

O referido projeto de lei tem a finalidade de tratar sobre aspectos referentes a equipamentos obrigatórios em praias do Estado. Entretanto, tal prática caracteriza a regulamentação de ações específicas inerentes ao município, tornando assim, matéria de lei municipal. Desse modo, não cabe ao Poder Legislativo Estadual regulamentar o presente assunto. Senão vejamos o artigo 21 do Decreto 5.300/04 que regulamenta a Lei Federal número 7.661/04.

Art. 21. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse da segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

§ 1º O Poder Público Municipal, em conjunto com o órgão ambiental, assegurará no âmbito do planejamento urbano, o acesso às praias e ao mar, ressalvadas as áreas de segurança nacional ou áreas protegidas por legislação específica, considerando os seguintes critérios: (...)

Ainda, a referida lei cria uma série de deveres, sem sequer identificar qual ente do Poder Público às executará. Ou seja, não cria o regime de competências. Simplesmente afirma que o que deve ser feito, sem afirmar quem deve gerir tal política pública.

, 10

X



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

Ainda, dá a entender que tal dever está imposto ao município, ou seja, trata sobre regras impostas à outro ente Federado, violando, pois, o Pacto Federativo e o disposto no artigo 35 da Constituição Federal.

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

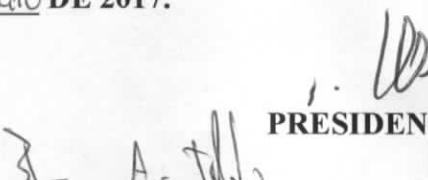
- I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;
- II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;
- III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)
- IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

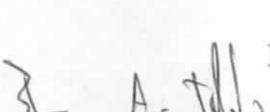
Ainda, o referido projeto cria cargos ao Poder Executivo ao determinar a criação do cargo de salva-vidas e “equipe especializada”. Por fim, cria o dever de instalação de equipamentos urbanos que dizem respeito à políticas públicas que caberia ao Poder Executivo.

Logo estas são as razões pela qual somos contrários sua aprovação.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 9 de maio DE 2017.**


PRESIDENTE


DEPUTADO BRUNO TOLEDO

